



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.052
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando que cabe a Diretoria de Esportes e Lazer o apoio a eventos que propiciem a difusão do esporte;

Considerando que o Poder Executivo Municipal expediu o Decreto nº. 5.047, em 13/01/2014, com base nas solicitações constantes dos Requerimentos nºs. 0019, de 02/01/2014 e 0171, de 08/01/2014, e que posterior à publicação do referido Decreto o requerente adentrou com novo Requerimento junto a Secretaria Executiva de Gabinete sob o nº. 0052, em 23/01/2014, solicitando a permissão para utilização de bens públicos para realização de evento esportivo e para alojamento de atletas participantes em data adversa as anteriormente solicitadas, e assim, fossem desconsiderados os termos dos Requerimentos anteriores;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura quanto à permissão para utilização da área que sediará o evento, sendo esta de sua responsabilidade;

Considerando a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, quanto à permissão para utilização de bem público de sua responsabilidade, visando o alojamento de atletas durante a realização do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Abílio César Gomes de Castro, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.069.631/0001-60, com endereço à Rua Ariosto Francia, nº. 420, Sonda, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. Abílio César Gomes de Castro, portador do CPF nº. 583.418.036-15 e C.I. nº. MG – 3.981.256, a permissão para utilização dos bens públicos de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo área parcial da Quadra Poliesportiva Pedro Melo e seus respectivos alojamentos, bem como a área da Escola Municipal Ida Mascarenhas Lage.

Art. 2º O permissionário utilizará os bens públicos mencionados no artigo anterior da seguinte forma:

I – Área parcial da Quadra Poliesportiva Pedro Melo, no dia 26/01/2014, para montagem, realização do evento denominado “Campeonato Copa Okinawa de Jiu-Jitsu”, **com entrada franca** ao público e desmontagem de estruturas, bem como seus respectivos alojamentos para abrigar parte do número de atletas participantes;

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.052

Folha 02

II – A Escola Municipal mencionada no artigo 1º deste Decreto, no dia 26/01/2014, para alojamento de atletas participantes;

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados aos bens públicos utilizado, devendo entregá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que os encontrou.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 5.047, de 13/01/2014, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de janeiro de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Margarida Maria Rocha de Luca Alves
Secretária Municipal de Educação

JSBN/als